



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**LEI COMPLEMENTAR Nº 652 DE 28 DE DEZEMBRO 2018**

*Altera a Lei nº 522/2008, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Morro do Pilar e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 190 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 190. As alíquotas do imposto são:*

*(...)*

*II - nas demais transmissões e cessões, 5% (cinco por cento).*

Art. 2º O item 7 da Tabela XII passa a vigorar com as seguintes alterações:

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>ALÍQUOTA MENSAL</b>
<b>7</b> - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5%
<b>7.01</b> - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
<b>7.02</b> - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
<b>7.03</b> - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
<b>7.04</b> - Demolição.	5%
<b>7.05</b> - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

<b>7.06</b> - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
<b>7.07</b> - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
<b>7.08</b> - Calafetação.	5%
<b>7.09</b> - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
<b>7.10</b> - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
<b>7.11</b> - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
<b>7.12</b> - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
<b>7.13</b> - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
<b>7.14</b> Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, <b><u>reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.</u></b>	5%
<b>7.15</b> - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
<b>7.16</b> - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
<b>7.17</b> - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
<b>7.18</b> - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
<b>7.19</b> - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
<b>7.20</b> - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

Art. 3º Esta lei tem aplicabilidade condicionada à observância ao princípio da anterioridade tributária, previsto no art. 150, III, alíneas *b* e *c* da Constituição Federal, produzindo efeitos após o decurso de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta norma revoga todas as disposições em contrário.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

***José de Matos Vieira Neto***  
***Prefeito Municipal***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

**TERMO DE SANÇÃO**

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei Complementar nº 652, de 28 de dezembro de 2018, que “*Altera a Lei nº 522/2008, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Morro do Pilar e dá outras providências.*”

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, em 28 de dezembro de 2018.

**JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**  
Prefeito Municipal